



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1648

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo nº 047/2022 – LIC

Pregão Eletrônico nº 032/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em estudos geotécnicos, para a execução de serviços de reconhecimento de solos por meio de sondagem rotativa.

Assunto: Intenção de recurso da empresa R A M SONDA GENS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.762.908/0001-59.

I – PRELIMINARES

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pela empresa R A M SONDA GENS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.762.908/0001-59.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 150).

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A R A M SONDA GENS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.762.908/0001-59, manifesta o interesse de recurso alegando “Venho através deste recurso, manifestar que a empresa habilitada, não atende a item 10.5.4 c, visto que apresentou a CAT com a descrição do serviço de sondagem a trado, sendo o Pregão de serviço de sondagem rotativa, tendo em vista que o serviço é um diferente do outro. ”

IV – DAS ARGUMENTAÇÕES DA RECORRIDA

Decorrido o prazo para interposição das razões, a empresa R A M SONDA GENS E SERVIÇOS LTDA não protocolou memoriais.

V – DA CONTRARRAZÃO

Em contrarrazões a empresa JULLIAN L STULP E CIA LTDA, alega que apresentou o CAT de que o objeto possui sondagem rotativa, informando que o mesmo está anexado no sistema COMPRASNET.



VI – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 191/2022 (em anexo), que discorre que as Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas apontam a execução de serviço técnico de sondagem geotécnica rotativa (fls 140 a 144) demonstram que a empresa realizou serviços compatíveis com o objeto do pregão. Desta forma, não existe razão ao Recorrente em relação aos fatos alegados.

VII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação este Pregoeiro, considerando o Parecer Jurídico nº 091/2022, CONHECE o recurso apresentado pela empresa R A M SONDAgens E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.762.908/0001-59, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 091/2022 irá MANTER sua decisão tomada Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 06 de maio de 2022.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira